



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

### 1.OBJETO

1.1.Aquisição de projetor para utilização do *Departamento de Alimentação Escolar*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1.A aquisição do projetor se faz necessária para apresentações de dados, projetos e programas durante os treinamentos e reuniões realizadas pelo *Departamento de Alimentação Escolar*.

### 3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1.O equipamento deve atender a quantidade e especificações mínimas descritas abaixo:

Item	Descrição mínima do equipamento - Projetor	QUANT.
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de projeção: LCD</li><li>• Lúmens: 5.000 lúmens</li><li>• Modo de projeção: frontal</li><li>• Resolução mínima: 1280 x 800 pixels</li><li>• Visor LCD: 0,64 polegadas</li><li>• Relação de aspecto: 16:10</li><li>• Lente de projeção com zoom e foco manual: 1,6</li><li>• Tamanho da tela: 30” a 300” (aproximado)</li><li>• Conectividade: D-sub 15 / HDMI / USB / Entrada e saída de áudio</li><li>• Tensão: <i>Bivolt</i></li><li>• Manual do usuário em português</li></ul>	01 unidade

### 4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O equipamento deve ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do Contrato.

4.2. O equipamento deve ser entregue de 2ª à 6ª feira, no período das 08h00min. às 14h00min, no *Departamento de Alimentação Escolar - Ceasa/Campinas*, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.

**4.3.** A entrega do equipamento deverá ser agendada com a Chefe de Setor Bruna Benvenuti, através do telefone (19) 3746-1331 ou *e-mail* bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br.

## **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O equipamento deve ser novo e estar acondicionado em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.

**5.2.** O equipamento deve estar acompanhado de Nota Fiscal contendo a marca, modelo e número de série.

**5.3.** Não será aceito equipamento que se apresente em desconforme com as especificações deste termo.

**5.4.** O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

## **6. GARANTIA E SUPORTE**

**6.1.** O equipamento deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante.

**6.2.** Para efeito de prestação de assistência técnica, o equipamento deverá estar acompanhado de nota fiscal contendo sua marca, modelo e número de série.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer o equipamento com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da Contratada.

**7.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.4.** Fornecer o equipamento dentro dos prazos estipulados pela Contratante.

**7.5.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida à Contratante incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**7.6.** A Contratada garante à Contratante que o equipamento ofertado é licenciado por seus fabricantes e não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

**7.7.** É vedado à Contratada a negociação ou a dação em garantia das Notas Fiscais decorrentes dessa contratação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer à Contratante todas as informações necessárias ao fornecimento do equipamento, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e

recebimento definitivo.

**8.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

**8.6.** Rejeitar o equipamento que esteja em desacordo às especificações constantes neste termo.

**8.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do equipamento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

**8.8.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Na efetiva entrega do equipamento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real).

**9.2.** Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do equipamento, a quantidade, o seu respectivo valor unitário e total e o número de série.

**9.2.1.** Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

**9.2.2.** Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

**9.3.** A Contratante terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**9.4.** A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**9.5.** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal, preferencialmente por transferência bancária.

**9.6.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**9.7.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ: 51.885.242/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: Avenida Anchieta, 200

Bairro: Centro

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.015-904

*e-mail* para envio de nora fiscal eletrônica: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

**9.8.** As Notas Fiscais decorrentes dessa contratação não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

**9.9.** Caso o equipamento constante deste objeto, sofra algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**9.10.** Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**9.11.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1.** O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os valores contratados permanecerão válidos durante todo o período de vigência do Contrato.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso na entrega dos aparelhos e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

**d)** Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.7.** Rescisão do Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante.

**Assina eletronicamente pela Contratante - Setor Requisitante:**

**Assina eletronicamente pela Contratada:**

*Valeria Candracixin Tressoldi*



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CANDRACIXIN TRESSOLDI, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 09/01/2024, às 08:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9938769** e o código CRC **D51C0C5D**.